



**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA EB 2/3 JOÃO DE MEIRA**

**ANO LETIVO 2022/ 2023**

**REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL**

1. A campanha eleitoral para a Associação de Estudantes da EB 2/3 Prof. João de Meira terá lugar nos dias **24 e 25 de novembro de 2022.**
2. Todos os elementos de cada lista são **obrigados a cumprir o presente regulamento**, e devem **sensibilizar os eleitores** para o cumprimento do mesmo.
3. Todos os elementos de cada lista são **responsáveis pelas técnicas de campanha e pelos materiais promocionais** da respetiva lista.
4. A campanha eleitoral só poderá ser realizada **dentro da escola**, nas **áreas do recreio**.
5. **Não poderão** ser desenvolvidas quaisquer atividades de campanha nos seguintes locais:
  - a. no perímetro exterior à escola;
  - b. no portão de entrada;
  - c. na cantina;
  - d. no pavilhão gimnodesportivo;
  - e. nas escadas, nos átrios e nos corredores de acesso às salas;
  - f. nas salas de aula;
  - g. nas casas de banho.
6. **Não poderão** ser desenvolvidas quaisquer atividades de campanha que:
  - a. interfiram com as normas de segurança;
  - b. danifiquem instalações ou equipamentos escolares;
  - c. perturbem o normal funcionamento das aulas e dos serviços;
  - d. causem mal-estar físico ou psicológico a qualquer elemento da comunidade escolar;
  - e. originem aumento do lixo pelo chão.
7. No seguimento do número anterior, **não poderão ser utilizadas os seguintes materiais e estratégias de campanha:**
  - a. Qualquer tipo de material explosivo (fogos de artifício, gases inflamáveis, etc.);
  - b. Sprays de grafiti e autocolantes em qualquer superfície da escola;
  - c. Megafones, buzinas de spray, apitos, slogans ou palavras de ordem emitidos fora dos intervalos;
  - d. Bebidas alcoólicas; drogas; objetos cortantes; cartazes ou cânticos ofensivos; ameaças; dinheiro ou bens de valor;
  - e. Serpentina e confeitos;
  - f. Entrada de estranhos na escola sem autorização prévia da Direção;
  - g. Acrobacias perigosas.
  - h. Qualquer tipo de atividade que envolva música ou excessivo barulho que perturbe as aulas (exceto nos intervalos e somente no campo de jogos).



8. Atendendo aos números anteriores, os **materiais autorizados** são os seguintes:
- Panfletos;**
  - Cartazes** (para afixar em placards, colar com fita-adesiva apenas nas superfícies com azulejo, não nas paredes sem azulejo nem nos vidros);
  - Autocolantes** (para colar na roupa ou nos cadernos, por exemplo);
  - Brindes promocionais não ofensivos nem perigosos** (apoios dos patrocínios, como canetas, porta-chaves, t-shirts ou bonés, por exemplo);
  - Bandeiras;**
  - Faixas de tecido escritas ou lonas impressas** (para pendurar no lado interior do gradeamento da escola, por exemplo).
9. Cada lista poderá optar por uma ou mais das seguintes **atividades de campanha**:
- Distribuição de panfletos, autocolantes e brindes;**
  - Afixação de cartazes e faixas** nos locais autorizados (usar apenas material de fixação removível e sem danificar as superfícies);
  - Utilização de música e cânticos de campanha** (só nos intervalos e no campo de jogos);
  - Esclarecimento dos eleitores em mini-comícios** (só nos intervalos, mantendo distâncias razoáveis relativamente aos comícios das restantes listas, para que todos possam ser ouvidos);
  - Participação em debates** (que serão marcados e dinamizados pela Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes).
10. Cada lista poderá reproduzir **material de campanha** (panfletos, etc.) na reprografia, mas essas fotocópias serão ao preço em vigor.
11. As encomendas de reprodução de material de campanha deverão ser feitas por apenas **um** responsável de cada lista; e o trabalho de reprodução de documentos para a escola terá **prioridade** sobre o material de campanha.
12. **Todas as listas são responsáveis pela recolha do lixo da campanha**, e deverão organizar-se internamente para, no final dos dois dias de campanha, procederem à recolha desse lixo.
13. Todas as **situações não previstas** neste regulamento serão objeto de análise e de **decisão pela Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes e/ou pela Direção da Escola**.
14. Caso estas orientações não sejam cumpridas pelas listas, caberá à Mesa da Assembleia Geral, em articulação com a Direção da Escola, proceder a averiguações e à **responsabilização disciplinar dos envolvidos**.

Guimarães, 19 de outubro de 2022

Pela Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes

Rogério Paulo C. Rodrigues